

PROJETO DE LEI Nº..., DE 2015

(Deputado (a) Vitória Karoline Moreira dos Santos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os indivíduos cursando o nível superior de enfermagem em instituições brasileiras, tenham como exigência para a conclusão do curso um período de visitas em residências pré-determinadas, com o intuito de oferecer aos moradores das respectivas residências um curso de primeiros socorros.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA

Art. 1º:- Torna obrigatório o atendimento domiciliar aos moradores de regiões carentes localizadas dentro da federação Brasileira, o mesmo realizado por estudantes do nível superior de enfermagem;

Atr. 2º:- A partir da data da publicação da presente lei, todas as instituições universitárias registradas e/ou com sede no Brasil, deverão disponibilizar um horário para que os estudantes façam os respectivos atendimentos domiciliares.

Art. 3º:- Todas as instituições deverão entregar aos estudantes formulários que serão preenchidos pelos mesmos com intuito de certificar que os mesmos compareceram as residências designadas;

Art. 4º:- No caso do não cumprimento desta lei o estudante não receberá o certificado de curso concluído, logo, não poderá exercer sua profissão.

Art. 5º:- Cabe ao ministério da saúde juntamente com o ministério da educação, a regulamentação e a fiscalização da presente lei.

Art. 6º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Esta lei tem como objetivo, de auxiliar a saúde em nosso país. Dia após dia visualizamos problemas relacionados à demora nos hospitais, com auxílio desta lei os cidadãos não iram precisar ir aos hospitais em casos de menor relevância, que podem ser resolvidos na própria residência através da utilização das instruções passadas nos cursos residências.

Além de uma ferramenta muitíssimo útil aos moradores, esses cursos residências serão de grande importância aos profissionais da saúde que estarão realizando os mesmos, porque adquiram experiência com a população, além da que os mesmos recebem no período de residência no curso realizado.

Quantas vezes visualizamos em telejornais a morte de indivíduos por conta da demora no atendimento, com a aplicação desta lei os indivíduos saberão como proceder, mesmo em situações de mais complexidade como em casos de cortes profundos, queimaduras graves, entre outros... Assim os próprios moradores possibilitaram a estabilidade da pessoa acidentada até a chegada do atendimento especializado.

Um exemplo da necessidade desta lei é o caso ocorrido no dia dois de janeiro deste ano (2015) em Rio das Ostras, onde um homem morreu afogado por conta da demora da chegada de pessoas habilitadas para proceder da maneira correta. Os banhistas conseguiram remover com vida o indivíduo do mar, entretanto não sabiam a maneira certa de proceder nesta situação, os mesmos tentaram realizar a respiração artificial, contudo pela ausência de preparo os mesmos não obtiveram sucessos em suas tentativas de reanimar as vítimas e o indivíduo falecer.

Com a aplicação destes cursos possuiremos indivíduos capacitados para agir em momentos graves e amenos, portanto com absoluta convicção evitaremos que ocorram muitíssimas mortes que poderiam ser evitadas.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões em ___ de _____ de 2015.

Deputado (a)- Vitória Karoline Moreira dos Santos